

經濟分類	開支名稱	金額
	公營部門	
04-01-02-00	自治基金組織 退休基金會	250,000.00
04-01-05-01	其他 旅業學校	8,250,000.00
04-01-05-02	其他	10,000.00
04-03-00-00	特別項目	300,000.00
	外地	
04-04-00-00-01	國際組織	1,000,000.00
04-04-00-00-02	外地旅遊資訊	1,200,000.00
	其他經常性開支	905,700.00
	保險	
05-02-01-00	人員	100,000.00
05-02-02-00	物品	30,000.00
05-02-03-00	不動產	30,000.00
05-02-04-00	機動車輛	500.00
	雜項	
05-04-01-00	預算撥款及因形勢轉變之撥款	745,200.00
	資本開支	1,200,000.00
	其他投資	1,200,000.00
07-06-00-00	各項建設	1,000,000.00
07-09-00-00	運輸工具	200,000.00
	總計	90,359,700.00

一九九二年十一月四日於澳門旅遊基金行政委員會

行政委員會

主席：安棟樑

委員：羅偉度 何莉娜

白文浩 白綺蓮

Portaria n.º 25/93/M

de 8 de Fevereiro

Considerando a necessidade de proporcionar aos enfermeiros a formação profissional complementar que os habilite a exercer, nos termos previstos na lei que regula a respectiva carreira, as funções de gestão de serviços de enfermagem;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de administração de serviços de enfermagem, cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º Podem candidatar-se à frequência do curso os enfermeiros diplomados com um curso de especialização em enfermagem oficialmente aprovado ou reconhecido.

Art. 3.º O número de vagas e os critérios de selecção dos candidatos são aprovados pelo Governador, mediante proposta do Conselho Escolar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Art. 4.º Aos alunos que concluíam o curso com aproveitamento é conferido um diploma.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA ANEXO

Plano de estudos do curso de
administração de serviços de enfermagem

1. Disciplinas anuais

Designação	Tipo	N.º de créditos	N.º de horas
Administração de serviços de enfermagem	Teórico-prática	3	66
Investigação aplicada à administração	Teórico-prática	4	88
Psicossociologia das organizações	Teórico-prática	4	88

2. Disciplinas semestrais

2.1. Primeiro semestre

Designação	Tipo	N.º de créditos	N.º de horas
Administração de serviços de saúde	Teórica	2	30
Planeamento de serviços de saúde	Teórico-prática	2	44
Tendências da enfermagem	Teórico-prática	2	44

2.2. Segundo semestre

Designação	Tipo	N.º de créditos	N.º de horas
Desenvolvimento de recursos humanos	Teórico-prática	3	66
Economia da saúde	Teórica	2	30

3. Estágio e dissertação

3.1. Estágio de opção, com duração de 60 horas, a realizar no 1.º semestre ao qual são atribuídos 2 créditos.

3.2. Dissertação a que são atribuídos 6 créditos.

訓 令 第二五/九三/M號 二月八日

第四條 —— 完成課程的合格學生獲頒發有關文憑。

一九九三年二月三日於澳門

著頒行

總督 韋奇立

鑒于有需要向護士提供補充專業培訓，以使彼等能按照職程管制法律的規定，擔任有關護理職務的管理職務。

基此；

經聽取諮詢會的意見。

總督按照六月八日第二九/九二/M號法令第三十三條四款之規定以及根據澳門組織章程第十六條一款c項之規定，訂定如下：

第一條 —— 在衛生司技術學校設立護理服務行政課程，其教學計劃載於本訓令附表。

第二條 —— 在畢業於官方核准的或認可的護理專業課程護士得報讀該課程。

第三條 —— 收生人數和甄選標準經衛生司技術學校校務委員會建議，由總督核准。

二月三日第二五/九三/M號訓令之附表
護理服務行政課程的教學計劃

1. 學年科目

科 目	類 別	學 分	學 時
護理服務行政	理論/實習	3	66
行政應用研究	理論/實習	4	88
組織心理社會學	理論/實習	4	88

2. 學期科目

2.1 第一學期

科 目	類 別	學 分	學 時
衛生服務行政	理論／實習	2	30
衛生服務策劃	理論／實習	2	44
護理趨向	理論／實習	2	44

2.2. 第二學期

科 目	類 別	學 分	學 時
人力資源發展	理論／實習	3	66
衛生經濟學	理論／實習	2	30

3. 實習和專題論述

3.1 第一學期進行選擇性實習，為時60小時，佔兩個學分。

3.2. 專題論述，佔6個學分。

Portaria n.º 26/93/M

de 8 de Fevereiro

O artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, determina que se proceda à adaptação do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, à nova estrutura das carreiras médicas aprovada por aquele diploma.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de reforçar as dotações do mesmo quadro de pessoal no que respeita às categorias de enfermeiro-graduado e de adjunto-técnico, em virtude de o número de lugares fixado ser insuficiente para o pessoal daquelas categorias que, proveniente dos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, para ele deve transitar, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei

n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, é adaptado à estrutura da carreira médica de clínica geral, definida no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, passando a ser o seguinte, na parte respeitante a esta carreira:

Grupo de pessoal	Nível	Cargo ou categoria	Lugares
Pessoal médico		<i>Carreira médica de clínica geral</i> Chefe de serviço de clínica geral e assistente de clínica geral	17

Art. 2.º É de 18 o número de lugares de clínico geral a extinguir quando vagarem, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Art. 3.º O quadro de pessoal referido no artigo 1.º é aumentado de 30 lugares de enfermeiro-graduado e de 5 lugares de adjunto-técnico.

Art. 4.º O disposto no artigo 1.º produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第二六/九三/M號 二月八日

九月二十一日第六八/九二/M號法令第八十三條訂定，附於六月八日第二九/九二/M號法令之澳門衛生司人員編制配合該法令核准之醫生職程新架構。

另一方面，發覺有需要增加上述編制內有關高級護理員及技術輔導員職級的職位。由於該編制內之職位數目不足以容納來自衛生司及仁伯爵綜合醫院的該職級人員，彼等是按照六月八日第二九/九